



OF. SMGO/DALE Nº 076 /2021

Belo Horizonte, 13 / 04 /2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 169/2021** – Vereador José Ferreira – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 505/21, de 03/03/2021.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 169/2021, de autoria do Vereador José Ferreira, que solicita informações sobre a eficácia da Lei 11.888/2008 no Município de Belo Horizonte, dirigido à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

Consultada, a Urbel emitiu resposta por meio do Ofício 093/2021/URBEL/GP-DTEL, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



OFÍCIO 093/2021/URBEL/GP-DTEL

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Referência: Ofício Dirleg nº 505/2021 – Requerimento de Comissão nº 169/2021

Prezados Senhores,

Serve-se do presente ofício para encaminhar manifestação desta Companhia quanto ao Requerimento de Comissão nº 169/2021, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana da Câmara Municipal, para os encaminhamentos necessários, tendo em vista o disposto no Ofício GP. EXTER-050/OF, de 6 de maio de 2019.

O expediente em referência solicita à URBEL informações sobre a eficácia da Lei Federal nº 11.888/2008 no Município de Belo Horizonte, no intuito de melhor compreender os impactos e benefícios da aplicabilidade da referida lei.

Antes de adentrar no mérito do questionamento apresentado pela i. Casa Legislativa, cumpre destacar que o art. 23, inciso IX da Constituição da República de 1988 estabelece que a promoção de *“programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”* é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo, pois, facultado a cada ente a criação e desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas a esse fim.

O art. 183, também da Carta Magna, disciplina que a política de desenvolvimento urbano, no bojo da qual se insere a assistência técnica de que trata a Lei objeto do questionamento, será executada pelos Municípios, observadas as diretrizes fixadas em lei.

Valendo-se de tal prerrogativa, antes mesmo da promulgação da Lei Federal nº 11.888/2008 o Município de Belo Horizonte publicou a Lei nº 8.758/2004 que, regulamentada pela Decreto nº 11.709/2004, instituiu o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas - SAEP, constituído por *“um conjunto de ações destinadas à promoção de assistência técnica e jurídica no âmbito urbanístico, à elaboração de projeto, à construção de edificação e regularização urbanística de imóveis no Município, a preços acessíveis à população, de modo a viabilizar o acesso universal aos serviços de arquitetura e engenharia”*.

À

DIRETORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – DTEL

Gabinete do Prefeito – GP

Av. Afonso Pena, nº 1.212, 2º andar – Centro

Belo Horizonte – Minas Gerais



Desde o início da vigência da lei diversas ações foram implementadas no Município, dentre elas a propositura de uma estrutura administrativa na PBH para o SAEP, com a participação da atual Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG, da Urbel e das Regionais e a institucionalização de uma Comissão Técnica para (re)formulação do Serviço de Arquitetura e Engenharia.

Na Urbel essas ações possibilitaram o fornecimento de laudos de estabilidade e execução de mais de 1.300 (um mil e trezentos) atendimentos, entre projetos e parceria com a então Secretaria Municipal de Políticas Sociais na implementação do Programa Kit Idoso e Família Cidadã.

Além do SAEP, o Programa Estrutural de Áreas de Risco – PEAR, executado no âmbito da Política Municipal de Habitação de Belo Horizonte oferta, há alguns anos, assistência técnica gratuita em ações vinculadas à prevenção ou à mitigação do risco geológico, dentre elas:

➤ Orientação para intervenções de estabilização de áreas de risco geológico:

- Orientação verbal, fornecimento de cartilha de orientação e acompanhamento técnico durante a intervenção;
- Orientação com fornecimento de projeto padrão de Muro PEAR e acompanhamento técnico durante a intervenção (entre os anos de 2018 e 2020 foram aproximadamente 2.700 orientações);
- Obras de estabilização de áreas de risco realizadas pelo morador com fornecimento de orientação técnica e material pelo PEAR (em torno de 70 obras até 2020).

➤ Orientação para intervenções em edificações em risco construtivo: reforma ou (re)construção de edificação (vinculadas ao risco geológico), que viabilizaram a (re)construção de 8 moradias e a execução de 38 obras de reforma e recuperação de edificações, entre 2017 e 2020.

Atualmente, as ações estão voltadas para, além do PEAR, regulamentar a “Linha Programática Assistência e Assessoria Técnica” – AAT – prevista na Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação – CMH, que dispõe sobre a estrutura geral da Política Municipal de Habitação.

A nova Linha Programática prevê atendimento ao *déficit* habitacional, à inadequação habitacional, à regularização fundiária e edilícia e à mitigação do risco geológico e construtivo por meio de três programas:

- Programa de AAT Individual;
- Programa de AAT Coletiva;
- Programa de Financiamento de Material de Construção e Mão de Obra.

A regulamentação está em discussão na Câmara Técnica do CMH, para posterior deliberação da plenária do Conselho.



Conforme se verifica das informações e dados acima transcritos, o Município de Belo Horizonte possui programas que contemplam a disponibilização de assessoria e assistência técnica gratuita à população de baixa renda, implementados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 11.888/2008, mas que com ela coadunam, já que formulados em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição da República.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CLAUDIUS VINÍCIUS LEITE PEREIRA

Diretor-Presidente

Ofício a ser assinado posteriormente, considerando o exercício das atividades em *home office* pelos empregados da URBEL, tendo em vista a situação de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto nº 17.297/2020 e a regulamentação do trabalho na URBEL pela Portaria URBEL nº 07/2020, com redação dada pelas Portarias URBEL nº 14/2020 e nº 25/2020.

